Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Oficio GP nº 275/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei **nº 048/2021** – *Prorroga o incentivo temporário a ser pago pelos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid19 neste município e dá outras providencias*, em **Regime Especial Urgência.**

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2.021.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 711
Câmara Mun. Nª Sra. do Livramento
Data Recebimento 06/12/2021
Horário: 09:38
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.048/2021

Sr. Presidente.
Demais Vereadores.

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências importante proposição que visa dar condições de atendimento para a nossa população nesse momento face a pandemia da Covid 19 através da campanha de vacinação.

Ocorre Excelências que a ordem prioritária de vacinação estabelece prioridade para profissionais de saúde e para idosos e esses idosos possuem dificuldade de locomoção, de sorte que a equipe necessita se deslocar para cada comunidade e por vezes para cada domicilio a fim de imunizar esses idosos que possuem dificuldade de locomoção.

Ocorre que com pandemia ocorreu uma maior demanda por vacinação sendo essa a prioridade de atendimento de saúde atualmente .

O valor a ser pago é temporário e assim que o prazo estabelecido terminar será extinto.

Por esses motivos contamos com o Vosso apoio para aprovar a presente proposição que em face da importância e urgência deve tramitar em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n. 048 /2021

"Prorroga o incentivo temporário a ser pago pelos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid19 neste município e dá outras providencias"

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o incentivo temporário no valor de R$ 1.500,00 mensais a serem pagos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante decreto.

Art. 3º O incentivo temporário será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid19.

I- Um motorista;
II- Um enfermeiro;
III- Um técnico de enfermagem;
IV- Diretora de Atenção Básica;
V – Apoio Administrativo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte 346 Enfrentamento de emergência –Covid 19

Fonte 146 Recursos do SUS Federal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogam-se a Lei nº 953/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO nº 25/2021/PJCMNSLIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 48/2021

Assunto: *"Prorroga o incentivo temporário a ser pago aos servidores diretamente envolvidos na campanha da vacinação do Covid-19 e dá outras providências."*

I – Introdução:

Em atenção ao Projeto de Lei n. 48/2021, protocolizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, apresento o respectivo Parecer Jurídico.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Mesa Diretora, fora encaminhada a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n. 48/2021, que tem por prorrogar o incentivo temporário a ser pago aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid-19 no município de Nossa Senhora do Livramento, dando outras providências.

Consta da Mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal que a proposição visa dar condições de atendimento à população

em decorrência da pandemia do Covid-19, persistente atualmente, e que, em virtude da campanha de vacinação prever a prioridade aos profissionais da saúde e para idosos com dificuldade de locomoção, faz-se necessário o deslocamento das equipes responsáveis pelas comunidades.

Apontou a Mensagem, ainda, que em decorrência dessa locomoção, fez-se necessária o reforço da campanha de vacinação, e que o valor à ser pago às equipes, em decorrência do deslocamento, é temporário e expirará assim que decorrido o prazo estabelecido.

Ao fim, ressaltou que as despesas decorrentes da lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **"07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições – Fonte 346 Enfrentamento de emergência – Covid 19 e Fonte 146 Recursos do SUS Federal"**.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Aportou o presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa com pedido de regime especial urgência.

O projeto, na realidade, trata-se de reiteração de proposição, posto que este legislativo já aprovou projeto semelhante (Projeto de Lei n. 13/2021).

Cabe rememorar o parecer jurídico trazido pela Assessoria Jurídica por ocasião daquela propositura:

> *"O art. 11º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),*

altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, assim prescreve:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)".

Logo, temos que o projeto de lei em epígrafe refere-se a atos de despesas de pessoal, portanto é o que nos interessa neste ínterim.

E continua. Tal Lei veio fundada no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata do estado de calamidade pública e, como tal, tem tempo certo de duração, num primeiro momento, de 27 de maio até esgotado seu prazo de vigência – no caso do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2021, consoante regramento homologado pela Assembleia Legislativa do Estado.

A primeira parte da Lei desde o § 1º ao artigo 6º, e seus parágrafos, cuida do auxilio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao combate à pandemia e das outras tantas providências para as dívidas entre uns e outros e, bem assim, cria condições mais flexíveis para as operações de crédito.

Vale observar que nessa primeira parte da Lei cuidou-se da suspensão e da dispensa de regras da LRF, tais como a necessidade de compensação para a concessão e a ampliação de incentivos e benefícios tributários, como preceitua o inciso II, do artigo 14. Igualmente são dispensadas as medidas de estimativa para realização das despesas de caráter continuado estipuladas nos artigos 16 e 17, por ter desobrigada, também, a observância dos limites previstos no § 3º, do artigo 23, impeditivo ao recebimento de transferências voluntárias. Da mesma maneira, estão dispensados os requisitos exigidos nos artigos 32 e 40, todos da LRF.

Os §§ 1º e 2º do artigo 3º cuidam de fixar que essas condições são válidas enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento e estão sujeitas a todas as exigências da transparência e da

fiscalização pelos órgãos de controle correspondentes. Essa mesma exigência está disposta no § 5º do artigo 2º.

A segunda parte da lei introduz alterações definitivas na LRF, e não simplesmente suspensão. O artigo 7º diz que "A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações". Essas alterações são introduzidas nos artigos 21 e 65. O primeiro deles relaciona um número maior de exigências que, se não atendidas, configuram despesas de pessoal nulas de pleno direito. Já em relação ao artigo 65, são incluídas condições de facilitação para as operações que elenca, cuja aplicação fica restrita às Unidades da Federação atingidas e enquanto perdurar o estado de calamidade. Por fim, a terceira parte da Lei encontra-se sediada nos artigos 8º e 10. (negritei)

É no referido artigo 8º que estão arroladas práticas que merecerão a plena atenção de ordenadores de despesa, anotando-se que serão de cumprimento obrigatório no período que conta da sanção da lei (27/05/2020) a 31 de dezembro de 2021. São nove incisos e seus parágrafos.

Assim, parece que essa decisão fica reservada à autoridade responsável, que, se escorada na existência de recursos para fazer frente às despesas, poderá nomear candidatos aprovados em concursos para preenchimento de reposição de vagas decorrentes de vacância e, só nestes casos, tudo na conformidade dos incisos IV e V do mesmo artigo 9º

Assim, nos moldes expostos na pretensão do Executivo, os dispositivos supramencionados pretendem esclarecer, limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige cautela por ser o último exercício de mandato. [...]"

Os fundamentos expostos naquela ocasião persistem. Desta vez, visa o projeto de lei a prorrogação dessa Gratificação Extraordinária de combate à COVID-19, a ser paga aos servidores que atuam expostos à contaminação pelo vírus, porquanto envolvidos na campanha de vacinação.

Há de se notar que, embora a situação pandêmica persista, a vacinação ocorrida no presente momento no município de Nossa Senhora do Livramento refere-se, em sua maioria, às doses de reforço dos imunizantes, sendo certo que a grande maioria dos profissionais da saúde encontra-se com o esquema vacinal completo.

Por conta da maior oferta do imunizante, a possibilidade de participação de maior número de servidores da saúde nas atividades de vacinação permite a rotatividade dos beneficiados com o incentivo temporário previsto no referido projeto, afastando, por conseguinte, qualquer privilégio ou preterições entre os ocupantes dos quadros de funcionários disponíveis da pasta.

Assim, com fulcro no princípio da isonomia entre os servidores da Secretaria da Saúde, recomenda-se a inclusão de emenda modificativa ao presente projeto de lei quanto à forma escalonada entre os beneficiados com a gratificação, em meses alternados, de forma a abarcar um maior número de funcionários, já envolvidos com tão relevante múnus público.

Ao fim, ressalto que o referido projeto menciona que as despesas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante no orçamento vigente, supridos pelo Governo Federal e arcado com recursos próprios do município.

Resta demonstrada a constitucionalidade do projeto de lei em comento, posto que preenchidos os requisitos legais e

constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontrando-se apto à aprovação até o momento, **com a sugestão de inclusão da emenda modificativa supramencionada**.

Por derradeiro, ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.

N.ª Sra. do Livramento/MT, 07 de dezembro de 2.021.

Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento – OAB/MT 29.714

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº ..048../2021.

Autor: ...Poder Executivo Municipal.....

Data da Apresentação: ...07 de dezembro de 2021.....

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: ...Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.....

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento..07/dezembro/2021.....

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 069/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistencia Social.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 048/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. João Fernando Nascimento

As Comissões de Justiça e Redação, **Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistencia Social,** votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 048/2021 – do Poder Executivo Municipal,que solicita autorização Legislativa para prorrogar o incentivo temporário a ser pago aos servidores diretamente envolvidos na campanha de Vacinação da Covid 19, neste Mumicípio, porém com a Emenda Modificativa nº 05/2021.

O valor a ser pago é temporário e escalonado e assim que o prazo estabelecido terminar será extinto.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021

EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comis/Justiça e Redação

LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Comis/Economia/Finanças

Fabiano Sebastião da Silva
Membro

José Alfredo Silva Taques Junior
Membro

Leila Lucia Martins de Mello
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Presidente/Relator/Comis/Educação/Saúde/Assistencia Social

Oneide Maria da Silva Assunção
Membro

Éder Campos Neves
Membro

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2021

REFERENCIA: *Projeto de Lei 48/2021, do Poder Executivo Municipal que solicita a prorrogação do incentivo temporário a ser pago pelos servidores diretamente envolvidos na Campanha de Vacinação do Covid-19 neste Município e dá outras providências.*

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, propõe Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 48/2021, do Poder Executivo Municipal.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e ECONOMIA E FINANÇAS, apresentam uma Emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto de Lei, modificando-o no seguinte aspecto:

Art. 3º O incentivo temporário será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid-19, ***de forma escalonada entre os seus componentes, em meses alternados, aos seguintes profissionais:***

I – Um motorista;

II – Um enfermeiro;

III – Um técnico de enfermagem;

IV – Diretora de Atenção Básica;

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a presente Emenda modificativa a fim de que sejam contemplados todos os servidores que efetivamente participem da campanha de vacinação, evitando-se privilégios ou preterições dentro da Administração Pública, aplicando-se o princípio da isonomia entre os servidores da Saúde.

Nª Sra. do Livramento-MT, 07 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**	**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Éder Campos Neves Presidente	**Leila Lúcia Martins Mello** Presidente	**João Fernando Nascimento** Presidente
Fabiano Sebastião da Silva Membro	**José Alfredo Silva Taques Júnior** Membro	**Oneide Maria da Silva Assunção** Membro
Leila Lúcia Martins Mello Membro	**Renan Júnior Miranda Leite Silva** Membro	**Éder Campos Neves** Membro

Lei n. 995 /2021

"Prorroga o incentivo temporário a ser pago pelos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação do Covid19 neste município e dá outras providencias"

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o incentivo temporário no valor de R$ 1.500,00 mensais a serem pagos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19.

Art. 2º O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante decreto.

Art. 3º O incentivo temporário será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid19, de forma escalonada entre os seus componentes, em meses alternados, aos seguintes profissionais:

I- Um motorista;
II- Um enfermeiro;
III- Um técnico de enfermagem;
IV- Diretora de Atenção Básica;
V – Apoio Administrativo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte 346 Enfrentamento de emergência –Covid 19

Fonte 146 Recursos do SUS Federal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogam-se a Lei nº 953/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 048/621
do Poder EXECUTIVO
Aprovado em Sessão ORDINÁRIA
Do dia 07 / 12 / 2021
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
13 / 12 / 2021
Silmar de Souza Gonçalves

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

"Prorroga o incentivo temporário a ser pago aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19 neste município e dá outras providencias"

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o incentivo temporário no valor de R$ 1.500,00 mensais a serem pagos aos servidores diretamente envolvidos na campanha de vacinação da Covid19.

Art. 2º - O incentivo temporário disposto no artigo anterior vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante decreto.

Art. 3º - O incentivo temporário será pago em forma de indenização para a equipe de profissionais envolvidos na vacinação da Covid19, de forma escalonada entre os seus componentes, em meses alternados, aos seguintes profissionais:

I- Um motorista;
II- Um enfermeiro;
III- Um técnico de enfermagem;
IV- Diretora de Atenção Básica;
V – Apoio Administrativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.0022.1308-3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte 346 Enfrentamento de emergência –Covid 19

Fonte 146 Recursos do SUS Federal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revoga-se a Lei nº 953/2021.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 07 de dezembro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal